

**EDITAL RETIFICADO - PREGÃO ELETRÔNICO**

**01/2026**

**CONTRATANTE (UASG) (932121)**

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para uso da Câmara Municipal de Francisco Morato.

**VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

Valor estimado total da contratação: R\$ **356.400,00** (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **03/11/2026** às 09h30min (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**  
**Processo Administrativo nº 026/2026**



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, por meio do seu presidente, RODRIGO MARTINS DE SENA, sediado na Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 — Centro, Francisco Morato/SP, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, resolução nº03/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **Processo nº 26/2026**

### **Pregão eletrônico nº 01/2026**

Critério de julgamento: menor preço Global

Modo de disputa: aberto

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: sim

Link: [Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal](https://www.gov.br/compras/pt-br) <https://www.gov.br/compras/pt-br>

## **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de 6 (seis) veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, pelo período inicial de 12 (doze) meses, com quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência, substituição dos veículos e disponibilização de sistema de rastreamento, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2 A contratação será realizada em item único, considerando a necessidade de padronização da frota, a gestão integrada dos veículos e a responsabilidade única da contratada pelos serviços acessórios vinculados à locação.

1.3 Para fins de dimensionamento, a contratação compreenderá 6 (seis) veículos durante 12 (doze) meses, correspondendo ao quantitativo estimado de 72 (setenta e dois) veículos/mês.

1.4 As características indicadas no Termo de Referência constituem requisitos mínimos, sendo admitidos veículos com especificações equivalentes ou superiores, desde que preservada a adequação ao uso pretendido e atendidas integralmente as demais condições da contratação.

| ITEM | QUANT | UNID | OBJETO                                                                                              |
|------|-------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 6     | UNID | Veículo de passeio, tipo hatch, ou equivalente, com capacidade mínima para 5 ocupantes, no mínimo 4 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | portas laterais, ar-condicionado, direção assistida elétrica, hidráulica ou tecnologia equivalente ou superior, motorização 1.0 ou desempenho equivalente ou superior, potência mínima de 71 cv ou superior, porta-malas com capacidade mínima de 200 litros, combustível flex, híbrido ou tecnologia equivalente, admitidas cores neutras, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre. |
|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Item | Quantidade física | Período  | Unidade de medição | Quantidade estimada |
|------|-------------------|----------|--------------------|---------------------|
| 1    | 6 veículos        | 12 meses | Veículo/mês        | 72 veículos-mês     |

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal, Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

2.2 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, mediante utilização de certificado digital ou outro meio de acesso disponibilizado pelo sistema, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos para sua utilização.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

microempreendedor individual (MEI), nos termos e limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

2.6.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

2.6.2. A vedação justifica-se por se tratar de serviço comum, de baixa complexidade operacional e com quantitativo compatível com a capacidade individual das empresas atuantes no mercado de locação de veículos, não sendo necessária a reunião de empresas para execução do objeto. A participação em consórcio não proporcionaria ampliação relevante da competitividade e acrescentaria complexidade à gestão e à fiscalização contratual.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.7.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição;

2.7.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO** PODER LEGISLATIVO

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10 A vedação de que trata o item 3.7.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.5 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

3.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11.3 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.4 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.5 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1 O licitante deverá registrar no sistema eletrônico o valor global do item, correspondente à prestação dos serviços durante o período inicial de 12 (doze) meses.
- 4.2 A proposta deverá considerar o quantitativo de 6 (seis) veículos pelo período de 12 (doze) meses, equivalente a 72 (setenta e dois) veículos/mês, observando-se o seguinte cálculo:
- 4.3 valor mensal unitário por veículo  $\times$  6 veículos  $\times$  12 meses = valor global da proposta.
- 4.4 Na proposta readequada, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá informar:
- I – valor mensal unitário por veículo;
  - II – valor mensal total dos 6 (seis) veículos;
  - III – valor global para os 12 (doze) meses;
  - IV – marca, modelo, versão e demais informações necessárias à identificação dos veículos ofertados; e
  - V – declaração de que os veículos ofertados atendem às especificações mínimas ou apresentam características equivalentes ou superiores às estabelecidas no Termo de Referência.
- A. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FRANCISCO MORATO**  
PODER LEGISLATIVO

## **5. DA GARANTIA DA PROPOSTA**

5.1. Não será exigida garantia de proposta para participação nesta licitação.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores, àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.20.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais normas aplicáveis.

6.20.2 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

6.20.3 A licitante melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2 empresas brasileiras;

6.23.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

29 de dezembro de 2009.

6.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.28 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.29 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Atendidas as condições de participação, o Pregoeiro prosseguirá com a análise da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha declarado o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se estão presentes os requisitos necessários à utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 conter vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo Pregoeiro para realizar Prova de Conceito – POC do sistema de rastreamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.18 A data e o horário da POC serão divulgados por mensagem no sistema eletrônico. A demonstração será realizada preferencialmente de forma remota, mediante



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO** PODER LEGISLATIVO

videoconferência e compartilhamento de tela, podendo ser presencial quando houver justificativa da Administração.

7.19 A POC terá duração estimada máxima de 2 (duas) horas e será destinada exclusivamente à verificação das funcionalidades essenciais do sistema de rastreamento indicadas no Termo de Referência.

7.20 A POC será avaliada por equipe técnica designada pela Administração e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante solicitação prévia ao Pregoeiro, sem interferência na realização do procedimento.

7.21 Caberá ao licitante disponibilizar os acessos, recursos e ambiente necessários à demonstração, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de sua participação.

7.22 A equipe técnica elaborará relatório contendo o resultado da avaliação de cada funcionalidade essencial, com a indicação “Atende” ou “Não atende”. As funcionalidades classificadas como opcionais no Termo de Referência não serão utilizadas para desclassificação da proposta.

7.23 Sendo aprovada a POC, a proposta será aceita e o licitante será submetido à fase de habilitação. O licitante somente será declarado vencedor após a aprovação da proposta, da POC e da documentação de habilitação.

7.24 A não realização da POC, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou o não atendimento de funcionalidade considerada essencial no Termo de Referência acarretará a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada.

7.25 Em caso de desclassificação, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para realização da POC nas mesmas condições. Os resultados serão divulgados no sistema eletrônico.

7.26 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1 Para fins de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos nos subitens seguintes, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2 Habilitação jurídica: documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e os poderes de representação de seus responsáveis, conforme sua natureza empresarial.

8.1.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista: inscrição no CNPJ; regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade com o FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



**8.1.4 Qualificação econômico-financeira:**

- a)** certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b)** balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei;
- c)** comprovação de índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), calculados pelas seguintes fórmulas:

**LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);**

**SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);**

**LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.**

**8.1.4.1.** Para a pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis ficarão limitados ao último exercício social.

**8.1.4.2.** Caso o licitante apresente resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices, será exigida a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**8.1.5 Qualificação técnica:** apresentação de um ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de locação de veículos em quantitativo mínimo equivalente a 3 (três) veículos, admitido o somatório de atestados.

**8.1.6** Não será exigido que os veículos constantes dos atestados possuam características idênticas às especificações desta contratação, bastando a comprovação de experiência compatível com a atividade de locação de veículos.

**8.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

**8.5** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.6** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.11.3 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal exigidos neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.5 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO** PODER LEGISLATIVO

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://camarafranciscomorato.sp.gov.br/site/transparencia/licitacoes>

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

negociação;

- 10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração.
- 10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.6 fraudar a licitação;
- 10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 10.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 10.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 10.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 10.2.1 advertência;
  - 10.2.2 multa;
  - 10.2.3 impedimento de licitar e contratar e
  - 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observados os requisitos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto
  - 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 1% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Francisco Morato pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que, em razão de sua gravidade, justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO** PODER LEGISLATIVO

advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: **[licitacao@camarafranciscomorato.sp.gov.br](mailto:licitacao@camarafranciscomorato.sp.gov.br)**.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.camarafranciscomorato.sp.gov.br>.

12.11 A contratada deverá disponibilizar os 6 (seis) veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato, devidamente licenciados, segurados e com o sistema de rastreamento instalado, ativado e em pleno funcionamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.12 O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições previstas no Termo de Referência.

12.13 O adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação formal expedida pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada durante o seu transcurso e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.15 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em 14 de setembro de 2026.**

12.16 Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente em relação às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

12.17 Nos reajustamentos subsequentes, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento.

### 12.18 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.18.1 É vedada a subcontratação integral do objeto e a transferência da responsabilidade contratual.

12.18.2 Será admitida a execução por terceiros exclusivamente dos serviços acessórios de manutenção, seguro, assistência veicular e infraestrutura do sistema de rastreamento, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

12.18.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Francisco Morato ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.19.1 ANEXO - Termo de Referência/ Prova de Conceito

12.19.2 ANEXO - Estudo Técnico Preliminar

12.19.3 ANEXO - Minuta de Termo de Contrato

12.19.4 ANEXO - Modelo referente à planilha de proposta

12.19.5 ANEXO - Modelo de Declarações

Francisco Morato, 15 de outubro de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FRANCISCO MORATO**  
PODER LEGISLATIVO

---

ROMILDO SILVA GOMES  
Agente de Contratação/Pregoeiro

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026****Processo nº 26/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026,  
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL  
DE FRANCISCO MORATO E**

\_\_\_\_\_.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, com sede na Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55, Centro, Francisco Morato/SP, CEP 07901-020, inscrita no CNPJ sob o nº 50.528.983/0001-01, neste ato representada por seu Presidente, RODRIGO MARTINS DE SENA, doravante denominada CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 26/2026 e no Pregão Eletrônico nº 01/2026, e em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Resolução nº 03/2025 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II, DA LEI Nº 14.133/2021)**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contínuos de locação de 6 (seis) veículos automotores de passeio, tipo hatch ou equivalente, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência, substituição dos veículos e disponibilização de sistema de rastreamento, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2. A contratação é realizada em item único e compreenderá 6 (seis) veículos durante 12 (doze) meses, correspondendo ao quantitativo estimado de 72 (setenta e dois) veículos/mês.

1.3. As características indicadas constituem requisitos mínimos, admitindo-se veículos com especificações equivalentes ou superiores, desde que preservada a adequação ao uso pretendido e atendidas integralmente as demais condições da contratação.





| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | VALOR MENSAL/VEÍCULO | VALOR GLOBAL (12 MESES) |
|------|------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|
| 1    | 6    | UNID. | Veículo de passeio, tipo hatch, ou equivalente, capacidade mínima para 5 ocupantes, no mínimo 4 portas laterais, ar-condicionado, direção assistida elétrica, hidráulica ou tecnologia equivalente ou superior, motorização 1.0 ou desempenho equivalente ou superior, potência mínima de 71 cv ou superior, porta-malas mínimo de 200 litros, combustível flex, híbrido ou tecnologia equivalente, cores neutras, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre. | R\$ _____            | R\$ _____               |

1.4. Integram este contrato e vinculam a contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 e seus anexos;

1.4.2. o Termo de Referência;

1.4.3. a proposta da CONTRATADA; e

1.4.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data da última assinatura do instrumento contratual pelas partes, admitidas as prorrogações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas neste contrato.

**2.1.1** O início da vigência contratual não se confunde com o início da efetiva prestação dos serviços de locação. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato, conforme previsto na Cláusula Terceira. O faturamento e o pagamento dos serviços ficarão condicionados à efetiva disponibilização e aceitação dos veículos pela CONTRATANTE, observadas as condições de medição, recebimento e pagamento estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

2.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá, a critério da Administração, ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstradas, a cada prorrogação, a permanência da necessidade administrativa e a vantajosidade das condições e dos preços contratados.

2.3. A prorrogação não constitui direito automático da CONTRATADA e dependerá do interesse expresso da Administração, disponibilidade orçamentária, execução satisfatória, manutenção das condições de habilitação





e qualificação, demonstração da vantajosidade, concordância da CONTRATADA e formalização do correspondente termo aditivo antes do encerramento da vigência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, PRAZOS E DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS**

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os 6 (seis) veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato, devidamente licenciados, seguros e com o sistema de rastreamento instalado, ativado e em pleno funcionamento.

3.2. Os veículos deverão permanecer em perfeito estado de conservação e uso, limpos e higienizados, munidos de todos os equipamentos de segurança previstos em lei e adesivados conforme padrão estabelecido pela Câmara Municipal de Francisco Morato.

3.3. Os veículos serão utilizados sem limite de quilometragem. A estimativa de 3.000 km/mês por veículo possui caráter exclusivamente referencial para planejamento, não constituindo franquia, limite de utilização ou fundamento para cobrança adicional.

3.4. Na ocorrência de quebra, defeito ou paralisação por motivo não imputável à CONTRATANTE, o veículo deverá ser substituído por outro que atenda às mesmas condições exigidas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.5. O combustível será fornecido e custeado pela CONTRATANTE, permanecendo a cargo da CONTRATADA os demais custos e obrigações expressamente atribuídos a ela no Termo de Referência.

3.6. As demais condições de execução, inclusive manutenção preventiva e corretiva, assistência, seguro, documentação, substituições e demais requisitos dos veículos, observarão integralmente o Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA DE RASTREAMENTO E GESTÃO DOS VEÍCULOS**

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de rastreamento e gestão dos veículos durante toda a vigência contratual, em conformidade com as funcionalidades e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e com a solução demonstrada e aprovada na Prova de Conceito.

4.2. O sistema deverá permitir, no mínimo, o acompanhamento da localização dos veículos e a consulta das informações essenciais de utilização e deslocamento previstas no Termo de Referência, com atualização periódica compatível com a finalidade de controle e fiscalização da frota.





4.3. As funcionalidades de cerca virtual, alertas e bloqueio ou desbloqueio remoto possuem caráter adicional e não constituem requisitos obrigatórios da solução. Caso disponibilizadas pela solução contratada, sua utilização observará as condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo que eventual bloqueio ou desbloqueio remoto dependerá de autorização expressa da Câmara Municipal e da adoção dos procedimentos de segurança aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. É vedada a subcontratação integral do objeto e a transferência da responsabilidade contratual.

5.2. Será admitida a execução por terceiros exclusivamente dos serviços acessórios de manutenção, seguro, assistência veicular e infraestrutura do sistema de rastreamento, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Francisco Morato ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 92, V E VI, DA LEI Nº 14.133/2021)**

6.1. O valor mensal por veículo é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), o valor mensal total para os 6 (seis) veículos é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e o valor global da contratação, para o período inicial de 12 (doze) meses, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta adjudicada.

6.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos, taxas, seguros, manutenção, assistência, rastreamento e demais custos necessários ao integral cumprimento da contratação, ressalvado o combustível, que será custeado pela CONTRATANTE.

6.3. A medição será mensal, utilizando-se como unidade o veículo/mês e considerando-se a efetiva disponibilização dos 6 (seis) veículos e o cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada de relatório mensal contendo, no mínimo, a identificação dos veículos disponibilizados, os períodos de





disponibilidade, as substituições realizadas, as manutenções e as ocorrências relevantes do período.

6.5. Os períodos de indisponibilidade de veículo sem a correspondente substituição dentro do prazo contratualmente estabelecido estarão sujeitos a glosa/desconto proporcional no pagamento, calculado mediante divisão do preço mensal do respectivo veículo por 30 (trinta) dias e multiplicação pelo número de dias de indisponibilidade, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução contratual e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.6. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento definitivo e do aceite da nota fiscal, observada a regular liquidação da despesa e as retenções tributárias legalmente cabíveis.

**6.6.1.** A CONTRATANTE realizará a conferência dos serviços executados, o recebimento definitivo e o ateste da respectiva nota fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da documentação fiscal regularmente apresentada pela CONTRATADA, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços e inexistam irregularidades que impeçam o recebimento. Concluída essa etapa, o pagamento será efetuado no prazo estabelecido no item 6.6 deste contrato.

6.7. A existência de erro na nota fiscal ou de irregularidade na execução suspenderá o prazo para pagamento até a respectiva correção, sem encargos para a CONTRATANTE.

**6.8.** Os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

**6.9.** Na hipótese de atraso no pagamento após o vencimento do prazo previsto no item 6.6, por motivo exclusivamente imputável à CONTRATANTE, incidirão juros moratórios calculados mediante aplicação da taxa legal prevista no artigo 406 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), observada a metodologia estabelecida pela Resolução CMN nº 5.171/2024, ou norma que venha a substituí-la, mediante aplicação de juros simples e cálculo proporcional aos dias de atraso, vedada a capitalização.

**6.10.** Os juros moratórios não serão devidos durante os períodos em que o prazo de pagamento estiver regularmente suspenso em razão de erros na documentação fiscal, irregularidades na execução contratual ou outras circunstâncias imputáveis à CONTRATADA, observado o disposto no item 6.7.





**6.11.** Não haverá incidência de multa moratória contratual em favor da CONTRATADA pelo atraso de pagamento, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros moratórios previstos nesta cláusula.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V, DA LEI Nº 14.133/2021)**

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em **14 de setembro de 2026**, conforme Relatório de Pesquisa de Preços integrante do Processo Administrativo nº 26/2026.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente em relação às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustamentos subsequentes, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato, do Edital e do Termo de Referência.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e nos prazos contratualmente estabelecidos.

8.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência ou irregularidade verificada durante a execução contratual.

8.4. Fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

8.5. Exercer a fiscalização e a gestão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Custear o combustível utilizado nos veículos locados.

8.7. Quanto às avarias decorrentes de mau uso e às infrações de trânsito provocadas por usuários da CONTRATANTE, adotar os procedimentos previstos no Termo de Referência, inclusive identificação do condutor e responsabilização do infrator, quando cabível.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar o objeto em estrita conformidade com este contrato, o Edital, o Termo de Referência e sua proposta.





9.2. Disponibilizar os veículos no prazo contratual e mantê-los, durante toda a execução, em condições adequadas de segurança, conservação, limpeza e funcionamento.

9.3. Manter a documentação, licenciamento, seguro e demais exigências legais dos veículos regulares durante toda a vigência.

9.4. Realizar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas e prestar a assistência prevista no Termo de Referência.

9.5. Substituir veículo indisponível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

9.6. Manter o sistema de rastreamento e gestão disponível e funcional durante toda a vigência contratual.

9.7. Responsabilizar-se civilmente pelos danos e prejuízos decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.9. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

9.10. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, o relatório mensal de execução exigido no Termo de Referência.

9.11. Cumprir as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A gestão e a fiscalização da execução do presente contrato serão exercidas pela Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos da Câmara Municipal de Francisco Morato, nos termos da Portaria nº 36/2025, ou por outro ato que venha a substituí-la ou alterá-la, observadas as atribuições nela estabelecidas, bem como as disposições do Termo de Referência e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato acompanhar e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, determinar a regularização de eventuais falhas ou irregularidades e adotar ou solicitar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, dentro das respectivas atribuições.

10.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer





irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução do objeto, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis à execução contratual, especialmente:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5 a 12.1.8, bem como nas hipóteses dos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;





12.2.4. Multa, nas seguintes condições:

12.2.4.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

12.2.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;

12.2.4.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.2.4.4.** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não afasta a incidência das glosas ou descontos decorrentes de serviços não prestados ou de períodos de indisponibilidade dos veículos, previstos neste Contrato e no Termo de Referência, por possuírem natureza distinta das sanções administrativas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente, observado o disposto no art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a penalidade aplicável.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;





II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. Os débitos da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, decorrentes de multas administrativas e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão, quando juridicamente cabível, ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos à CONTRATADA decorrentes deste ou de outros contratos administrativos celebrados com a Câmara Municipal de Francisco Morato, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo das hipóteses de extinção previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.





13.2. A extinção antecipada observará o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, bem como os direitos da Administração e da CONTRATADA previstos na legislação.

13.3. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando juridicamente cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: Câmara Municipal

Fonte de Recursos: 1 – Tesouro

Programa de Trabalho: 0001 – Gestão Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e publicação deste instrumento nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições da Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE

**FRANCISCO MORATO**

PODER LEGISLATIVO



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Morato/SP para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser solucionados consensualmente, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Morato, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**RODRIGO MARTINS DE SENA**

Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato

Contratante

21-03-1965

Nome Do Representante Da Contratada

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

AD AUGUSTA PER ANGUSTA



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****Processo Administrativo nº 26/2026****Pregão Eletrônico nº 01/2026**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para uso da Câmara Municipal de Francisco Morato.

1.2. Para fins deste Termo de Referência, considera-se condutor/motorista o servidor, vereador ou agente autorizado pela Câmara Municipal responsável pela condução do veículo, não havendo disponibilização de motorista pela contratada.

**2. QUANTITATIVO; DESCRITIVO:**

| ITEM | QUANT | UNID | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------|-------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 6     | UNID | Veículo de passeio, tipo hatch, ou equivalente, com capacidade mínima para 5 ocupantes, no mínimo 4 portas laterais, ar-condicionado, direção assistida elétrica, hidráulica ou tecnologia equivalente ou superior, motorização 1.0 ou desempenho equivalente ou superior, potência mínima de 71 cv ou superior, porta-malas com capacidade mínima de 200 litros, combustível flex, híbrido ou tecnologia equivalente, admitidas cores neutras, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre. |

| Item | Quantidade física | Período  | Unidade de medição | Quantidade estimada |
|------|-------------------|----------|--------------------|---------------------|
| 1    | 6 veículos        | 12 meses | Veículo/mês        | 72 veículos-mês     |

**2.1. Vigência e prorrogação**

2.1.1. O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no instrumento contratual.

2.1.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá, a critério da Administração, ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e sejam demonstradas, a cada





prorrogação, a permanência da necessidade administrativa e a vantajosidade das condições e dos preços contratados.

2.1.3. A prorrogação não constitui direito automático da contratada e dependerá:

I – do interesse expresso da Administração na continuidade da contratação;

II – da disponibilidade orçamentária para o período subsequente;

III – da execução satisfatória do contrato;

IV – da manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada;

V – da demonstração da vantajosidade dos preços e das condições contratadas;

VI – da concordância da contratada; e

VII – da formalização do correspondente termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual.

### **3. JUSTIFICATIVA:**

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de a Câmara Municipal de Francisco Morato assegurar disponibilidade adequada de veículos para o atendimento de suas atividades institucionais, administrativas e parlamentares, especialmente para fiscalização, diligências, visitas técnicas, reuniões, atividades de comissões, representação oficial, participação em eventos e demais deslocamentos relacionados ao interesse público.

3.2 Atualmente, a Câmara dispõe de apenas 2 (dois) veículos próprios, ambos com mais de 10 (dez) anos de uso e sujeitos a manutenções recorrentes, os quais permanecerão prioritariamente destinados ao atendimento das demandas administrativas do órgão. Essa condição limita a disponibilidade de transporte para as atividades externas dos 12 (doze) vereadores e demais agentes autorizados.

3.3 A insuficiência da frota própria também faz com que determinados deslocamentos institucionais sejam realizados mediante utilização de veículos particulares, situação que a presente contratação busca superar mediante a disponibilização de veículos institucionais adequados, sem vinculação de uso exclusivo a qualquer vereador.

3.4 Diante desse cenário, a contratação de 6 (seis) veículos de passeio, sem motorista e com quilometragem livre, em sistema de utilização compartilhada, mostra-se adequada para ampliar a disponibilidade de transporte institucional, assegurar maior continuidade às atividades externas e reduzir os impactos decorrentes da insuficiência e da manutenção da frota própria.

3.5 A contratação deverá contemplar as condições necessárias à adequada disponibilização dos veículos, incluindo manutenção preventiva e corretiva,





assistência, substituição em caso de indisponibilidade e cobertura securitária, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência. O combustível será fornecido e custeado pela Câmara Municipal.

3.6 A solução encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, item 144, com previsão de 6 (seis) veículos, integrando o planejamento institucional da Câmara Municipal.

3.7 A contratação está fundamentada nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, que identificou a necessidade administrativa e apontou a locação de veículos sem motorista como solução adequada para atendimento da demanda, ficando a execução condicionada às condições estabelecidas neste Termo de Referência e à demonstração da vantajosidade da contratação.

#### 4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 356.400,00** (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), para o período inicial de 12 (doze) meses.

4.2. Para fins de composição do valor estimado, foi considerado o valor unitário mensal de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por veículo, correspondente ao parâmetro obtido na pesquisa de preços realizada pela Administração.

4.3. Considerando a contratação de 6 (seis) veículos, o valor mensal estimado da contratação corresponde a R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), conforme demonstrativo abaixo:

| Descrição                     | Quantidade | Período  | Valor unitário mensal | Valor mensal  | Valor total           |
|-------------------------------|------------|----------|-----------------------|---------------|-----------------------|
| Locação de veículo de passeio | 6 veículos | 12 meses | R\$ 4.950,00          | R\$ 29.700,00 | <b>R\$ 356.400,00</b> |

4.4. O valor estimado foi obtido a partir da pesquisa de preços constante dos autos, mediante análise de referências compatíveis com o objeto da contratação e tratamento dos valores coletados segundo a metodologia definida no respectivo Relatório de Pesquisa de Preços.

4.5. Todos os custos necessários à execução integral do objeto deverão estar compreendidos no preço ofertado, inclusive manutenção preventiva e corretiva, assistência, substituição dos veículos, seguro, tributos, encargos e demais despesas inerentes à locação, bem como os custos relativos ao sistema de





rastreamento e gestão veicular, não sendo admitida cobrança adicional por tais serviços.

#### **4.6. Da Dotação Orçamentária**

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Câmara Municipal

Fonte de Recursos: 1 – Tesouro

Programa de Trabalho: 0001 - Gestão Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sub-elemento: 3.3.90.39.14 - Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis

Plano Interno:

#### **5. DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A medição será realizada mensalmente, utilizando-se como unidade o veículo/mês e considerando-se a efetiva disponibilização dos 6 veículos, bem como o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

5.2. A contratada deverá apresentar a nota fiscal acompanhada de relatório mensal contendo, no mínimo, a identificação dos veículos disponibilizados, os períodos de disponibilidade, as substituições realizadas, as manutenções e as ocorrências relevantes do período.

5.3. A nota fiscal será submetida à conferência e ao ateste do fiscal do contrato.

5.4. Os períodos de indisponibilidade sem substituição dentro do prazo contratual estarão sujeitos a desconto proporcional, calculado mediante divisão do preço mensal do veículo por 30 dias e multiplicação pelo número de dias de indisponibilidade.

5.5. O pagamento será realizado em até 10 dias corridos, contados do recebimento definitivo e do aceite da nota fiscal, observada a regular liquidação da despesa.

5.6. A existência de erro na nota fiscal ou de irregularidade na execução suspenderá o prazo para pagamento até a respectiva correção, sem encargos para a Câmara Municipal.

5.7. Serão realizadas as retenções tributárias e demais deduções previstas na legislação.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:





a) A Contratante fica obrigada a cumprir o exposto neste TERMO DE REFERÊNCIA;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento definitivo dos serviços e do aceite da respectiva nota fiscal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

c) Comunicar a CONTRATADA qualquer problema que ocorra durante a execução contratual;

d) Dar informações pertinentes a boa execução dos serviços contratados;

e) AVARIAS E MULTAS DE TRÂNSITO:

e.1) As avarias por mau uso dos veículos locados e as infrações de trânsito, provocadas por usuários representantes da CONTRATANTE, deverão ser encaminhadas ao responsável pela locação do veículo, com prazo suficiente para resposta com a devida indicação do condutor, respeitando os prazos legais estipulados pelos órgãos fiscalizadores, para que os infratores tenham direito a defesa.

e.2) Em caso de não ser obtida êxito na defesa das avarias ou anistia da infração, caberá ao infrator a sua quitação e regularização perante seus emissores. Persistindo a irregularidade, caberá a empresa CONTRATADA efetuar o devido pagamento e solicitar o correspondente reembolso junto a CONTRATANTE, desde que adotadas as medidas acima.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Na ocorrência de quebra, defeito ou paralisação da prestação dos serviços por qualquer outro motivo que não por culpa da Contratante, o veículo deverá ser substituído por outro, nas mesmas condições exigidas neste termo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

b) A Adjudicatária deverá apresentar o (s) veículo (s) em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da Assinatura do Contrato.

c) A remuneração deverá ser mensal.

d) O veículo a ser contratado deverá estar em perfeito estado de conservação e de uso;

e) O veículo deverá estar sempre limpo e higienizado;

f) Os veículos deverão ser fornecidos com quilometragem livre e fazer quantas viagens forem necessárias;

g) Os veículos/equipamentos deverão estar munidos de todos os equipamentos de segurança previsto em Lei;





- h) Responder isoladamente civil e criminalmente por todos os danos ou prejuízos que causar a terceiros e à Câmara Municipal de Francisco Morato;
- i) Todos os veículos/equipamentos deverão ser adesivados conforme padrão estabelecido pela Câmara Municipal de Francisco Morato;
- j) Os veículos serão utilizados pela Câmara Municipal sem limite de quilometragem, com estimativa de 3.000 km/mês por veículo, para fins de cálculo de custo de manutenção e abastecimento;
- k) A estimativa de 3.000 (três mil) quilômetros mensais por veículo possui caráter exclusivamente referencial para fins de planejamento e estimativa de custos, não constituindo franquia, limite de utilização ou condição para cobrança adicional pela contratada, considerando-se a contratação com quilometragem livre.
- l) Os veículos fornecidos deverão ter ano modelo não superior a 02 (dois) anos e no máximo 20.000 km, sendo obrigatoriamente substituído ao atingir 100.000 km rodados ou 05 (cinco) anos de uso contatos do ano/modelo de fabricação;
- m) Os veículos deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN;
- n) Em caso de roubo ou sinistros suscetíveis de perda total ou irreparável do bem, o mesmo deverá ser substituído por outro equivalente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do momento da notificação;
- o) No caso de eventuais danos e/ou prejuízos causados em decorrência de mau uso ou utilização de forma inadequada a responsabilidade sobre os mesmos será da Contratante.
- p) Manutenção:

A manutenção será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá garantir a disponibilidade dos veículos reserva durante esse processo, se ausência do veículo se prorrogar por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

Frequência: A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com os prazos, quilometragens e especificações estabelecidos pelo fabricante do veículo, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

Tipo de Manutenção:

- Manutenção preventiva (troca de óleo, verificação de freios, etc.)
- Manutenção corretiva (reparos de falhas mecânicas e elétricas)
- Solicitação de Manutenção: A Câmara Municipal deverá notificar a empresa responsável pela locação de veículos sobre a necessidade de manutenção corretiva sempre que um problema for identificado.





- Prazo para Agendamento: A empresa contratada tem até 24 horas, a partir da notificação, para providenciar o agendamento do serviço de manutenção corretiva, garantindo que o veículo seja reparado o mais rapidamente possível.
- Veículo Reserva: Caso a manutenção corretiva/preventiva ultrapasse o prazo de 24 horas, a empresa deverá disponibilizar um veículo reserva à Câmara Municipal, sem custo adicional, para garantir a continuidade das operações. o Substituição Imediata de Veículo: Caso o problema identificado exija a paralisação imediata do veículo, a empresa locadora deverá providenciar a substituição do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação realizada pela contratante. A substituição deve ser feita de forma a garantir a continuidade das operações, sem prejuízo para as atividades que dependem do veículo.
- Suspensão dos Serviços: Em caso de suspensão dos serviços, o valor da locação será ajustado, descontando-se os dias de paralisação. O cálculo será feito considerando uma diária, que corresponde ao valor mensal por viatura, dividido por 30 (trinta) dias.
- Comunicação de Prazo: A empresa deverá informar à Câmara Municipal de o prazo estimado para a conclusão da manutenção corretiva/preventiva e a disponibilidade do veículo reserva, caso necessário.
- Relatórios de Manutenção: Após a conclusão da manutenção corretiva, a empresa deve fornecer um relatório detalhado sobre os serviços realizados, incluindo a descrição do problema, os reparos efetuados e quaisquer recomendações para evitar recorrências.
- Penalidades: O não cumprimento das regras estabelecidas para a manutenção corretiva poderá resultar em penalidades, conforme estipulado no contrato.

q) Seguro Veicular:

- Cobertura: O contratado deverá providenciar a contratação de seguro veicular para todos os veículos locados, cobrindo 100% da tabela FIPE, sendo:
  - o Proteção contra danos materiais e corporais causados a terceiros em decorrência de acidentes envolvendo os veículos locados.
  - o Danos ao Veículo Locado: Cobertura para danos ao próprio veículo, abrangendo sinistros como colisão, incêndio, roubo e furto.
- A cobertura mínima exigida deverá atender a tabela abaixo:

| Cobertura/Importância Segurada              | Valor de Indenização |
|---------------------------------------------|----------------------|
| Automóvel – Cobertura Compreensiva Colisão, | Valor de mercado,    |





| Cobertura/Importância Segurada                                                              | Valor de Indenização                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| incêndio e roubo                                                                            | 100% Tabela FIPE                         |
| <b>Responsabilidade Civil – Danos Materiais</b>                                             | R\$ 100.000,00                           |
| <b>Responsabilidade Civil – Danos Corporais</b>                                             | R\$ 100.000,00                           |
| <b>Responsabilidade Civil – Danos Morais</b>                                                | R\$ 100.000,00                           |
| <b>Acidentes Pessoais – Morte Acidental por Passageiro/Tripulante</b>                       | R\$ 25.000,00                            |
| <b>Acidentes Pessoais – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Passageiro/Tripulante</b> | R\$ 25.000,00                            |
| <b>Assistência 24 horas</b>                                                                 | Completa                                 |
| <b>Cobertura adicional</b>                                                                  | Vidros, retrovisores, faróis e lanternas |

- Responsabilidade: A responsabilidade pela contratação e manutenção do seguro será exclusivamente do contratado, que deverá apresentar a apólice de seguro à Câmara Municipal de Francisco Morato antes da entrega dos veículos.
- Comprovação: O contratado deverá fornecer comprovantes de pagamento do seguro e relatórios anuais sobre a cobertura vigente, garantindo que os veículos estejam sempre protegidos durante o período de locação.
- Prazo de Cobertura: O seguro deverá estar em vigor durante todo o período da locação dos veículos, incluindo prazos de manutenção e substituição.
- Indenização: Em caso de sinistro, o contratado deverá garantir que a indenização seja realizada de forma rápida e eficaz.

## 6.2. SISTEMA DE RASTREAMENTO E GESTÃO DOS VEÍCULOS

6.2.1. Os veículos objeto da contratação deverão ser disponibilizados com sistema de rastreamento veicular por GPS ou tecnologia equivalente ou superior, instalado, ativado e em pleno funcionamento, sem custo adicional para a Contratante, devendo todos os custos relativos à instalação, manutenção, comunicação de dados, licenciamento e utilização do sistema estar incluídos no valor da locação.

6.2.2. O sistema deverá ser disponibilizado por meio de plataforma eletrônica acessível pela internet, mediante usuário e senha, permitindo à Câmara





Municipal o acompanhamento e a consulta das informações dos veículos integrantes da frota locada.

**6.2.3.** O sistema deverá possibilitar, no mínimo:

- a) localização dos veículos em mapa, com atualização periódica das respectivas posições;
- b) identificação individualizada de cada veículo;
- c) consulta da posição, data e horário das informações registradas;
- d) indicação da velocidade do veículo;
- e) registro e acompanhamento da quilometragem percorrida;
- f) consulta ao histórico dos deslocamentos realizados, permitindo a identificação dos percursos, datas e horários;
- g) emissão ou consulta de relatórios relativos à utilização dos veículos, incluindo, no mínimo, deslocamentos e quilometragem;
- h) criação e acompanhamento de áreas geográficas de interesse ou cercas virtuais, quando disponibilizadas pela solução;
- i) geração de alertas relacionados à utilização dos veículos, quando essa funcionalidade estiver disponível na solução ofertada e for configurada pela Contratante;
- j) armazenamento das informações necessárias à consulta do histórico de utilização durante período compatível com as necessidades de fiscalização e gestão contratual.

**6.2.4.** O sistema deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, ressalvadas indisponibilidades temporárias decorrentes de manutenção programada, falha de comunicação móvel, ausência de cobertura ou outras situações devidamente justificadas.

**6.2.5.** Na hipótese de indisponibilidade temporária de comunicação, o equipamento deverá preservar, quando tecnicamente possível, as informações registradas e transmiti-las após o restabelecimento da comunicação.

**6.2.6.** A Contratada será responsável pela instalação, configuração, ativação, manutenção e eventual substituição dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.





**6.2.7.** O acesso ao sistema deverá ser disponibilizado aos usuários indicados pela Câmara Municipal, permitindo a utilização das funcionalidades necessárias à gestão e fiscalização da frota.

**6.2.8.** A Contratada deverá prestar suporte técnico relacionado ao sistema durante toda a vigência contratual, inclusive para correção de falhas que impeçam ou prejudiquem o acompanhamento dos veículos.

**6.2.9.** A solução ofertada poderá utilizar tecnologia, equipamentos, infraestrutura, plataforma ou arquitetura de livre escolha da Contratada, desde que atenda integralmente aos requisitos funcionais e de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

**6.2.10.** Não será exigida marca, modelo, fabricante, linguagem de programação, sistema operacional, arquitetura de software ou equipamento específico, admitindo-se soluções tecnológicas equivalentes ou superiores que atendam às funcionalidades mínimas estabelecidas.

**6.2.11.** O sistema de rastreamento possui natureza acessória à locação dos veículos e destina-se exclusivamente à gestão, controle, segurança e fiscalização da utilização da frota, não caracterizando contratação autônoma de solução de tecnologia da informação.

**6.2.12.** O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado por meio do sistema deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**6.2.13.** Os custos relativos ao sistema de rastreamento e gestão deverão estar integralmente incorporados ao preço mensal da locação dos veículos, não sendo admitida cobrança adicional pela instalação, ativação, licença, comunicação de dados, manutenção ou utilização da plataforma.

## **7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2** Compete à fiscalização verificar a disponibilidade dos veículos, o cumprimento das especificações, a regularidade da documentação e do seguro, a execução das manutenções, os prazos de substituição e o funcionamento do sistema de rastreamento.

**7.3** As ocorrências verificadas durante a execução serão registradas e comunicadas à contratada, com indicação das providências e dos prazos necessários à correção.

**7.4** A contratada deverá fornecer as informações, documentos e relatórios solicitados pela fiscalização e corrigir as irregularidades identificadas nos prazos estabelecidos.

**7.5** O ateste mensal dependerá da verificação do cumprimento das obrigações correspondentes ao período de medição.





## **8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 O fornecedor será selecionado mediante pregão eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço total do item, correspondente à disponibilização de 6 veículos durante 12 meses, totalizando 72 veículos-mês.

8.2 A proposta deverá apresentar o preço mensal por veículo, o preço mensal dos 6 veículos e o valor total para os 12 meses.

8.3 A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar ficha técnica, catálogo ou documento equivalente que permita verificar a conformidade dos veículos ofertados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4 A conformidade do sistema de rastreamento será avaliada mediante a Prova de Conceito prevista nos itens 09 e 10.

8.5 Os documentos e requisitos de habilitação serão definidos no edital, observados os limites e condições da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. DA PROVA DE CONCEITO**

9.1. Após a análise e aceitação provisória da proposta mais bem classificada, a licitante provisoriamente vencedora será convocada para realizar Prova de Conceito – POC da solução de rastreamento e gestão dos veículos, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A Prova de Conceito terá como finalidade exclusiva verificar se a solução ofertada atende às funcionalidades essenciais previstas neste Termo de Referência, não podendo ser utilizada para exigir marca, fabricante, equipamento, arquitetura, linguagem, sistema operacional ou tecnologia específica.

9.3. A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico, com indicação da data, horário, forma de realização e demais informações necessárias. A licitante deverá realizar a demonstração no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

9.3.1. Mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo, a Administração poderá autorizar sua prorrogação uma única vez, por igual período, quando demonstrada a existência de motivo relevante que não decorra de conduta negligente da licitante.

9.4. A Prova de Conceito será realizada preferencialmente por videoconferência, mediante compartilhamento de tela, admitida a realização presencial nas dependências da Câmara Municipal de Francisco Morato quando houver justificativa administrativa.

9.4.1. A demonstração terá duração máxima estimada de 2 (duas) horas, ressalvada eventual prorrogação estritamente necessária à conclusão das funcionalidades já iniciadas ou à solução de intercorrência técnica devidamente registrada.





**9.5.** A licitante poderá utilizar ambiente de demonstração, equipamentos próprios, veículo de teste e dados fictícios, desde que seja possível verificar objetivamente o funcionamento das funcionalidades exigidas.

**9.5.1.** Não será exigida, para realização da POC, a instalação prévia de equipamentos nos veículos que serão entregues à Câmara Municipal, nem a disponibilização antecipada dos veículos objeto da futura contratação.

**9.6.** A Prova de Conceito será acompanhada por equipe designada pela Administração, cujos integrantes deverão ser identificados no processo administrativo antes da realização da demonstração.

**9.7.** Os demais licitantes poderão acompanhar a demonstração, presencialmente ou por meio eletrônico, conforme a forma de realização definida pela Administração, vedada a interferência durante a apresentação.

**9.8.** A avaliação será realizada mediante critérios objetivos de “Atende” ou “Não atende”, conforme o roteiro constante do item 10 deste Termo de Referência.

**9.8.1.** Não serão adotados percentuais de aderência, pontuação técnica ou avaliação subjetiva.

**9.8.2.** As funcionalidades relativas a cercas virtuais, alertas, bloqueio ou desbloqueio remoto e outras ferramentas adicionais não previstas no roteiro mínimo serão consideradas facultativas e sua ausência não acarretará a reprovação da solução.

**9.9.** Durante a demonstração, a equipe avaliadora poderá solicitar esclarecimentos, repetição de operação ou nova apresentação da funcionalidade, exclusivamente para assegurar a correta compreensão do funcionamento da solução.

**9.9.1.** Os esclarecimentos não poderão ser utilizados para acrescentar, desenvolver ou implementar funcionalidade inexistente no momento da realização da POC.

**9.10.** A ocorrência de falha de conexão, indisponibilidade momentânea de internet ou outra intercorrência técnica alheia à funcionalidade da solução poderá justificar a suspensão temporária da demonstração, mediante registro em ata e decisão motivada da equipe avaliadora.

**9.11.** A solução será aprovada quando demonstrar o atendimento de todas as funcionalidades essenciais previstas no roteiro do item 10.

**9.12.** A reprovação deverá ser fundamentada individualmente, com indicação da funcionalidade não atendida, da operação realizada e da razão técnica da conclusão.





**9.13.** O resultado da Prova de Conceito será registrado em ata ou relatório técnico, assinado pelos integrantes da equipe avaliadora e disponibilizado no sistema eletrônico da licitação.

**9.14.** Caso a solução seja aprovada, será dado prosseguimento ao procedimento licitatório com a análise das demais condições da proposta e da habilitação, conforme a fase correspondente.

**9.15.** Caso a solução seja reprovada, a proposta da licitante será desclassificada mediante decisão fundamentada, assegurados os direitos de manifestação e recurso previstos no edital, convocando-se a próxima licitante classificada para realização da Prova de Conceito, nas mesmas condições.

**9.16.** Todas as despesas necessárias à participação da licitante na Prova de Conceito serão de sua responsabilidade, sem qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

## **10. DO ROTEIRO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO**

**10.1.** A Prova de Conceito será destinada à demonstração das funcionalidades essenciais do sistema de rastreamento e gestão dos veículos, observados os critérios objetivos estabelecidos neste item.

**10.2.** Para fins de aprovação, a licitante deverá demonstrar o atendimento das seguintes funcionalidades essenciais:

| Item | Funcionalidade                         | Critério objetivo de atendimento                                                                                                                                                                                                                      | Resultado                    |
|------|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 1    | Tecnologia de rastreamento             | Demonstrar que a solução permite o rastreamento do veículo mediante GPS, GNSS ou outra tecnologia de geolocalização equivalente ou superior.                                                                                                          | Atende ( )<br>Não atende ( ) |
| 2    | Controle de acesso                     | Demonstrar o acesso à plataforma por usuário e senha válidos, com acesso restrito aos usuários cadastrados.                                                                                                                                           | Atende ( )<br>Não atende ( ) |
| 3    | Identificação e localização do veículo | Demonstrar a identificação individualizada de pelo menos um veículo e a apresentação de sua posição atual ou da última posição disponível em mapa, com indicação da data e do horário do registro.                                                    | Atende ( )<br>Não atende ( ) |
| 4    | Atualização das informações            | Demonstrar a atualização periódica da posição do veículo ou a existência de registros sucessivos de localização, sem exigência de intervalo fixo, observadas as limitações decorrentes de cobertura móvel, internet ou comunicação com o equipamento. | Atende ( )<br>Não atende ( ) |



| Item | Funcionalidade                       | Critério objetivo de atendimento                                                                                                                                                                                                   | Resultado                    |
|------|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 5    | Informações operacionais             | Demonstrar a consulta das informações de localização, data, horário, velocidade e quilometragem ou distância percorrida do veículo. A localização poderá ser apresentada em mapa, endereço ou coordenadas de latitude e longitude. | Atende ( )<br>Não atende ( ) |
| 6    | Histórico de deslocamentos           | Demonstrar a consulta ao histórico de deslocamentos de pelo menos um veículo, com identificação do período, das datas, dos horários e do percurso registrado.                                                                      | Atende ( )<br>Não atende ( ) |
| 7    | Controle individual de quilometragem | Demonstrar a consulta individualizada da quilometragem ou da distância percorrida por veículo em determinado período.                                                                                                              | Atende ( )<br>Não atende ( ) |
| 8    | Relatório de utilização              | Demonstrar a emissão ou consulta de relatório contendo, no mínimo, identificação do veículo, período consultado, deslocamentos e quilometragem ou distância percorrida.                                                            | Atende ( )<br>Não atende ( ) |

**10.3.** A solução será considerada aprovada quando obtiver o resultado “Atende” em todas as funcionalidades essenciais previstas no item 10.2.

**10.4.** Não será exigido intervalo máximo de 15 (quinze) segundos para atualização da localização nem transmissão obrigatória de dados a cada 30 (trinta) segundos, considerando que a periodicidade pode variar conforme a tecnologia utilizada, a cobertura de comunicação móvel, a disponibilidade de internet e as condições operacionais do equipamento.

**10.4.1.** A solução deverá, contudo, apresentar atualização periódica compatível com sua finalidade de controle e fiscalização da frota, permitindo identificar a posição atual ou a última posição disponível do veículo e o respectivo horário de registro.

### **10.5. Funcionalidades adicionais não eliminatórias**

**10.5.1.** A licitante poderá demonstrar, quando disponíveis na solução ofertada, as seguintes funcionalidades adicionais:

| Item | Funcionalidade adicional | Demonstração                                                                                         | Resultado informativo                |
|------|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 1    | Cercas virtuais          | Criação de área geográfica de interesse, com definição de nome, período ou horário de funcionamento. | Disponível ( )<br>Não disponível ( ) |
| 2    | Alertas de entrada       | Geração ou consulta de alerta                                                                        | Disponível ( )                       |



| Item | Funcionalidade adicional       | Demonstração                                                                                                                                              | Resultado informativo                |
|------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|      | ou saída                       | relacionado à entrada ou saída de veículo da área geográfica definida.                                                                                    | Não disponível ( )                   |
| 3    | Alertas de velocidade          | Configuração ou consulta de alerta relacionado à velocidade registrada pelo veículo.                                                                      | Disponível ( )<br>Não disponível ( ) |
| 4    | Bloqueio ou desbloqueio remoto | Demonstração da existência da funcionalidade de bloqueio ou desbloqueio remoto, acompanhada dos respectivos mecanismos de segurança e controle de acesso. | Disponível ( )<br>Não disponível ( ) |

**10.5.2.** As funcionalidades adicionais previstas no item 10.5.1 não serão consideradas para fins de pontuação, classificação, desempate ou aprovação da Prova de Conceito.

**10.5.3.** A ausência de cerca virtual, alertas ou bloqueio e desbloqueio remoto não acarretará a reprovação ou desclassificação da licitante.

**10.5.4.** Caso a solução disponibilize bloqueio ou desbloqueio remoto, sua utilização durante a execução contratual dependerá de autorização expressa da Câmara Municipal e da adoção de procedimentos de segurança que impeçam o acionamento em situação capaz de colocar em risco o condutor, os passageiros ou terceiros.

## **10.6. Registro do resultado**

**10.6.1.** A equipe avaliadora registrará o resultado de cada funcionalidade essencial como “Atende” ou “Não atende”, apresentando justificativa objetiva para eventual conclusão pelo não atendimento.

**10.6.2.** As funcionalidades adicionais serão registradas somente para fins informativos e não integrarão o julgamento da proposta.

**10.6.3.** O resultado será consolidado em ata ou relatório técnico, assinado pela equipe avaliadora e juntado ao processo administrativo.

**Francisco Morato, 14 de setembro de 2026.**

**TAIANA DOS SANTOS COSTA**

Assessor Especial da Presidência

